



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 277 PROC.
Nº 300 /20 23
GR

PROCESSO Nº: 300/2023

CONTRATO Nº: 008/2023

CÓPIA

**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE E A EMPRESA
ORIVALDO RAMPAZO RADIO GUARUJA PAULISTA.**

Aos 19 dias do mês de junho de 2023, na sede da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, Praça Vereador Vital Muniz, n. 01, CNPJ/MF nº 03100645/0001-94, neste ato representada pelo seu Presidente, Vereador MARCO ANTÔNIO DE SOUSA, brasileiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa ORIVALDO RAMPAZO RADIO GUARUJA PAULISTA, CNPJ/MF n.º 41.364.389/0001-31, estabelecida na Rua Prof. Paulo Augusto Bueno Wolf, nº 01, sala 63, Ponta da Praia, Santos-SP, neste ato representado pelo Sr. ORIVALDO RAMPAZO, brasileiro, casado, RG nº 3.987.905, inscrito no CPF nº 126.509.198-68, residente e domiciliado à Rua Costa Esmeralda, nº 13, Apto 111, Bairro – Jardim Astúrias, Guarujá, São Paulo-SP, doravante denominada CONTRATADA, compareceram para celebrar o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá integralmente pela Lei n. 8.666/93 e suas alterações, e têm entre si justo e acertada a Contratação de Empresa de Radiofusão para transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e Solenidades da Câmara Municipal de Praia Grande, em razão de licitação realizada na modalidade PREGÃO Nº 004/2023, decorrente do Processo Nº 300/2023, mediante sujeição mútua às seguintes cláusulas contratuais:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fazem parte do presente termo, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA e o Anexo VII –Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente contrato tem por objeto a Contratação de Empresa de Radiofusão para transmissão das Sessões Legislativas Ordinárias, Extraordinárias, Audiências Públicas e Solenidades da Câmara Municipal de Praia Grande.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

FLS 278 PROC.

Nº 300 / 20 23

Estado de São Paulo

COPIA

Parágrafo Primeiro – Os serviços serão fornecidos segundo o quantitativo e preços fixados abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNIDADE	VALOR POR HORA	VALOR TOTAL
1	Transmissão das Sessões Ordinárias da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estimativa: 184h30min	HORA	R\$ 6012,00	R\$ 1.109.214,00
2	Transmissão das Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estimativa: 44h	HORA	R\$ 239,50	R\$ 10.538,00
3	Transmissão das Sessões Solenes da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estimativa: 08h	HORA	R\$ 843,50	R\$ 6.748,00
4	Transmissão das Audiências Públicas da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estimativa: 24h	HORA	R\$ 250,00	R\$ 6.000,00
5	Transmissão do Parlamento Jovem da Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande Estimativa: 15h	HORA	R\$ 500,00	R\$ 7.500,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.140.000,00 (um milhão cento e quarenta mil reais)				

CLÁUSULA TERCEIRA – Os serviços deverão ser executados com qualidade, mantendo o padrão apresentado no processo licitatório, de modo a atender as necessidades do CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – A CONTRATADA assume a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços causados à contratante



Estado de São Paulo

CÓPIA

e/ou a terceiros.

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATANTE se reserva no direito de acompanhar a execução do presente contrato em todos os seus termos, podendo ainda, se necessário designar servidor para atestar a execução do mesmo.

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE ainda se obriga a empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento em dia; encaminhando para publicação o extrato do contrato e seus aditivos, se ocorrerem, além de arcar com as despesas concernentes a tais publicações.

CLÁUSULA OITAVA - A despesa com a execução deste contrato correrá pela dotação Nº 3.3.90.39.88.

CLÁUSULA NONA - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, mensalmente, os serviços executados, no valor estimado de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais), conforme valores/horas descrito no parágrafo 1 da cláusula 2, no prazo de até 10 (dez) dias úteis após o recebimento das notas fiscais referentes aos serviços.

Parágrafo Primeiro – Não haverá reajuste no valor do contrato para os primeiros doze meses, após o que será aplicável o INPC-IBGE acumulado referente aos doze meses anteriores.

Parágrafo Segundo - Quando ocorrer qualquer irregularidade no faturamento, a contagem do prazo previsto no caput iniciar-se-á somente após o acerto pela contratada.

Parágrafo Terceiro - A CONTRATANTE sustará o pagamento da nota fiscal/fatura, caso os serviços não estejam sendo satisfatoriamente prestados, sendo que a contagem do prazo mencionado no caput somente iniciar-se-á após a regularização do problema.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica facultado à contratante considerar o contrato insubsistente para todos os efeitos jurídicos e sem ônus de espécie alguma, salvo o pagamento correspondente aos serviços executados, se lhe convier este procedimento, em decorrência da não aprovação pelo Tribunal de Contas do Estado do presente contrato.



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

FLS 280 PROC.
Nº 300 /2023

Estado de São Paulo

CÓPIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todas as despesas e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, sociais, assistência técnica, benefícios e despesas indiretas, ou quaisquer outras incidências resultantes da execução do objeto deste contrato, obrigando-se ainda pela contratação, treinamento, habilitação, registro profissional de pessoal necessário, seguros para garantia de pessoas e equipamentos sob sua responsabilidade, se exigidas por lei, devendo apresentar, de imediato, e quando solicitada, todos os comprovantes de pagamentos e quitações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A fiscalização da execução dos trabalhos da CONTRATADA será exercida pela CONTRATANTE, através de servidor por ela designado, o qual poderá, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo determinado, serão objetos de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades previstas neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos:

I - Por ato unilateral, escrito, do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93 e alterações;

II - Amigavelmente por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardado o interesse público;

III - judicialmente, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais, principalmente as obrigações mencionadas na cláusula terceira deste instrumento, assegura a CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

Parágrafo Primeiro - Será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA executar os serviços em desacordo com as especificações do Edital e no prazo mencionado na



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

FLS 281 PROC.
Nº 300 / 20 23
67

CÓPIA

cláusula terceira deste instrumento contratual.

Parágrafo Segundo - Será cobrada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto licitado, quando a CONTRATADA se recusar a executar os serviços sem justa causa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O presente contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei n.º 8.666, de 21.06.93, suas alterações e pelos princípios de Direito Público, aplicando-se Ihe supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado.

Parágrafo Único – Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida Lei e suas alterações, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do Direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O contrato terá vigência de 12 meses, iniciando em 20/06/2023, após o que, a juízo da Presidência, poderá ser prorrogado por tantos períodos quantos os legalmente permitidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA — Fica eleito o Foro da Comarca de Praia Grande, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas do presente contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE

Marco Antônio de Sousa – Presidente



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande

Estado de São Paulo

CÓPIA

ORIVALDO RAMPАЗO RADIO GUARUJA PAULISTA

ORIVALDO RAMPАЗO - Representante

Testemunhas:

Nome: JACKSON MACEDO

RG: 33.172.661-0

Nome: Gláucia Flows da Silva

RG: 45.098.710-3